

APROVADO EM 10
A 20ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 31 / 10 / 2023

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 13 / 1 / 2023

1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.283/P

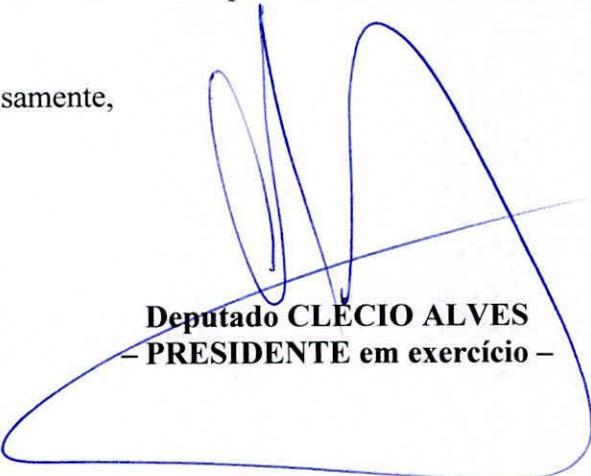
Goiânia, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 802, extraído do Processo Legislativo nº 2023001560, aprovado em sessão realizada no dia 13 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que confere ao Município de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

Atenciosamente,


Deputado CLECIO ALVES
- PRESIDENTE em exercício -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003900350036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 802, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

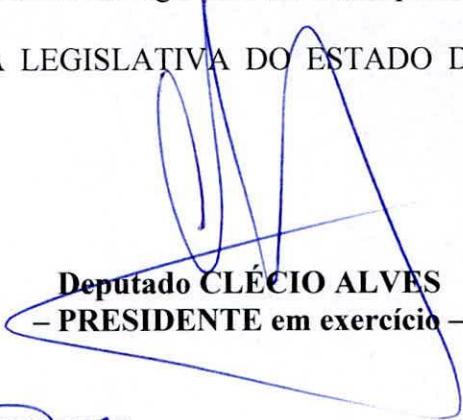
Confere ao Município de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 2023.


Deputado CLÉCIO ALVES
– PRESIDENTE em exercício –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 1º A Festa do Divino Pai Eterno, realizada, anualmente, da última sexta-feira de junho ao primeiro domingo de julho, no Município de Trindade/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 425062

LEI Nº 22.439 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 425065

LEI Nº 22.440, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Aut
802

Confere ao Município de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

✉ diariooficial@goias.gov.br

📞 62 99218-9816

☎ 62 3201-7639

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DA CERTO



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003900350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

